



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 23/2017.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 22/09/2017

HORÁRIO CREDENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h30m

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22 de Setembro de 2017, às 10h30m, na Sala de Licitações da Câmara Municipal à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Aparecida Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria nº 43/2017 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

1 OBJETO

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de Buffet no evento de entrega da Título de Cidadão Pouso-alegrense, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

2.2 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.2.3 Com falência decretada;
 - 2.2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre
ENDEREÇO: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG
DATA: 22/09/2017
HORÁRIO CREDENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h30m

- 3.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

- 3.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4 CREDENCIAMENTO

- 4.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento das 10h00m até as 10h30m, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto ou contrato social acompanhado do original ou cópia autenticada, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4** A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.
- 4.5** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II**.
- 4.6** No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
- 4.6.1** Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 4.6.2** Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

5 PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1** A proposta comercial deverá ser impressa eletronicamente em uma via e a última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste edital, e deverá constar:
- 5.1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 5.1.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.1.3** Prazo para realização dos serviços, que deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.4** A proposta deverá informar em que local serão realizados os eventos especificados no termo de referência.
- 5.1.5** A proposta deverá informar o número de vagas de estacionamento do local do evento.
- 5.1.6** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;
- 5.1.7** Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- 5.1.8** O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso, com até 03 (três) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- 5.1.9** Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 5.1.10** A proposta deve estar acompanhada com o cardápio a ser disponibilizado, com as opções para escolha, conforme itens definidos no termo de referência.
- 5.2** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, ressalvada a hipótese do subitem 5.1.10.
- 5.3** Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas, e tiver os valores de todos os itens do objeto, e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
- 5.4** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6 HABILITAÇÃO

6.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 6.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.2 REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2** Prova de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.3** Prova de regularidade para com o **INSS**, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- 6.2.4** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta da Receita Federal), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante.
- 6.2.5** **Prova de regularidade** perante a Justiça do Trabalho.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1** 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- 6.4** A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7 DAS DECLARAÇÕES

- 7.1.1** Juntamente com os documentos referidos na cláusula 6 (**DA HABILITAÇÃO**), serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:
 - 7.1.1.1** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 7.1.1.2** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do **PREGÃO 23/2017**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.3.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.3.3 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.3.3.1 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.3.3.2 Serão corrigidos os valores dos preços unitários, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.3.3.3 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata.

8.3.4 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.4.1 não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.3 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.4 se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.5 não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.5 LANCES VERBAIS

8.5.1 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.3 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.6 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 8.7** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 8.8** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 8.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10** Sendo aceitável a oferta de menor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.11** A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.13** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.14** **Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 8.15** **Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.**

9 RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá aos licitantes, julgados desclassificados os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados.

10 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame. As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12 CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual.

12.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

12.3 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até a o dia da efetivação de cada Evento.

12.4 O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município ou jornal local.

12.5 O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

12.6 A Contratada obriga-se a:

12.6.1 Executar fielmente o objeto do contrato, dentro das especificações definidas.

12.6.2 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas, como as de pessoal envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

12.6.3 Utilizar somente material e alimentos de primeira qualidade, em quantidade adequada ao número de convidados, de modo que os últimos a saírem tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos;

12.6.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.6.5 Zelar pela segurança dos convidados e veículos, controlando entrada e saída de pessoal no salão da recepção e estacionamento dos veículos;

12.6.6 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6.7 Agendar com a Comissão Permanente de Licitação horário para degustação, até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada evento;

12.6.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas;

12.6.9 O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada;

12.7 Das Obrigações da Câmara Municipal:

12.7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 14 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

12.7.2 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta;

12.7.3 Notificar a contratada imediatamente sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

13 DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

13.1 A Câmara Municipal designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado durante o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

13.2 Quando o serviço for prestado em desacordo com o estabelecido no presente edital, as ocorrências registradas pelo fiscal serão comunicadas ao Gestor de Contratos e ao Coordenador do Salão para que sejam tomadas as devidas providências.

13.3 A manutenção da prestação do serviço em desacordo com este edital dará ensejo à aplicação das sanções estipuladas no Item 15 deste edital.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

14.2 A Câmara Municipal disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

14.3 A Câmara Municipal não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

14.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 03 01 031 0021 8003 3390.39 (Ficha 42)

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento de exigências do edital ou do contrato ensejará ao responsável, aplicação das penalidades definidas neste item, após regular processo administrativo efetivado nos termos da Lei n. 8666/1993 e da Resolução n. 1207/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

15.2 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das estabelecidas abaixo.

15.3 ADVERTÊNCIA ESCRITA: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.4 MULTA, nos seguintes índices percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de faltas cometidas no momento da prestação do serviço contrato;

15.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não execução do serviço contratado, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

15.5 Em caso de menor gravidade das faltas, os percentuais definidos no subitem anterior poderão ser reduzidos equitativamente.

15.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

15.7 O valor da multa aplicada, a ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

15.8 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 15.2** cumulativamente com a multa cabível.

15.9 As sanções definidas neste item poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

15.9.1item 15.2: pelo Presidente da Mesa Diretora.

15.9.2item 15.3: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;

15.9.3item 15.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

16.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

16.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9 O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

16.10 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;

16.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

16.12 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência	Pág. 14
Anexo II	Modelo de Credenciamento	Pág. 16
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 17
Anexo IV	Modelo de Declaração de habilitação.....	Pág. 19
Anexo V	Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP	Pág. 20
Anexo VI	Minuta de Contrato	Pág. 21

Pouso Alegre, 12 de Setembro de 2017.

Adriano César Pereira Braga
Presidente

Fátima Aparecida Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 23/2017

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

1 OBJETO: Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de Buffet no evento de entrega da Título de Cidadão Pouso-alegrense.

Descrição dos serviços:

Item	Descrição do Coquetel, em pé	Qtde Total (pessoas)
1	<p>Água aromatizada – 2 aromas a escolha da empresa</p> <p>Ilha de Degustação – Cantinho Mineiro: 08 tipos de produtos típicos da cozinha mineira (frango, feijão tropeiro, almôndegas, pernil, pão de queijo, torresmo, pastel de milho, linguiça)</p> <p>Salgados quentes votantes: 8 tipos de salgados quentes (assados, folhados e fritos, a base de queijo, bacon bacalhau, frango, ervas, frutas)</p> <p>Mesa de café: Café cremoso, sachês de adoçantes e açúcar, petit-fours diversos, 02 sabores de bolo</p> <p>Bebidas: Vinho frisanter, 01 tipo de cerveja, 02 tipos de refrigerante normal e diet (a base de guaraná e cola), Água mineral natural e gasosa em garrafas de 500ml</p> <p>Utensílios - copos e taças de vidro; bandejas; jarras; talheres de inox; guardanapos de pano; mesas e aparadores para o buffet; toalhas de mesa.</p> <p>Decoração – ornamentação para todas as mesas, com suporte elevado (tamanho médio) e flores naturais (gérbera, rosas, folhagem e outras). Apresentar amostra.</p> <p>Atendentes – garçons devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os convidados, um coordenador de salão</p> <p>Atendimento - Deverá ser constante, com regular atendimento das mesas com salgados quentes e frios, bem como das bebidas, de modo que os últimos a sair tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos.</p> <p>Transporte: Deverá ser de responsabilidade da empresa o transporte de todo material necessário para a realização do evento.</p>	250



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	<p><u>O endereço do local do evento será na Avenida São Francisco, nº 320, bairro Primavera, Pouso Alegre/MG</u></p> <p>Duração do coquetel: 3 horas</p>	
--	--	--

2 JUSTIFICATIVA:

Trata-se de eventos a serem realizados por ocasião da solenidade da entrega da “Título de Cidadão Pouso-alegrense”, ocasião em que serão agraciados cidadãos que prestam relevantes serviços ao nosso município conforme constante no Art.40, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 758/98.

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	Coquetel com 3 horas de duração para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas	01	Título de Cidadão Pouso-alegrense – 27 de outubro de 2017

3 AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 Conforme exigência legal, a Equipe de Apoio elaborou mapa de apuração de preços com base em pesquisa de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 03 01 031 0021 8003 3390.39 (Ficha 42)

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o efetivo cumprimento do objeto, que corresponde à realização de todos os eventos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 23/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Descrição do Coquetel	Qtde Total (pessoas)	Valor Unitário (p/ pessoa)	Valor Total
1	<p>Água aromatizada – 2 aromas a escolha da empresa</p> <p>Ilha de Degustação – Cantinho Mineiro: 08 tipos de produtos típicos da cozinha mineira (frango, feijão tropeiro, almôndegas, pernil, pão de queijo, torresmo, pastel de milho, linguiça)</p> <p>Salgados quentes votantes: 8 tipos de salgados quentes (assados, folhados e fritos, a base de queijo, bacon bacalhau, frango, ervas, frutas)</p> <p>Mesa de café: Café cremoso, sachês de adoçantes e açúcar, petit-fours diversos, 02 sabores de bolo</p> <p>Bebidas: Vinho frisante, 01 tipo de cerveja, 02 tipos de refrigerante normal e diet (a base de guaraná e cola), Água mineral natural e gasosa em garrafas de 500ml</p> <p>Utensílios - copos e taças de vidro; bandejas; jarras; talheres de inox; guardanapos de pano; mesas e aparadores para o buffet; toalhas de mesa.</p> <p>Decoração – ornamentação para todas as mesas, com suporte elevado (tamanho médio) e flores naturais (gérbera, rosas, folhagem e outras). Apresentar amostra.</p> <p>Atendentes – garçons devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os</p>	250		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<p>convidados, um coordenador de salão</p> <p>Atendimento - Deverá ser constante, com regular atendimento das mesas com salgados quentes e frios, bem como das bebidas, de modo que os últimos a sair tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos.</p> <p>Transporte: Deverá ser de responsabilidade da empresa o transporte de todo material necessário para a realização do evento.</p> <p><u>O endereço do local do evento será na Avenida São Francisco, nº 320, bairro Primavera, Pouso Alegre/MG</u></p> <p>Duração do coquetel: 3 horas</p>			
---	--	--	--

VALOR UNITÁRIO POR PESSOA: R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: _____

Data: _____

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 23 /2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....

Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

MINUTA DE CONTRATO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 23/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA e a **Câmara Municipal de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Sr., portador do CPF nº doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa , sediada na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada por seu....., portador do CPF nº....., com poderes para representar a empresa, nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº **112/2017, Pregão Presencial nº 23/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de Buffet no evento de entrega do Título de Cidadão Pouso-alegrense.
- 1.2** O Termo de Referência com as especificações do cardápio faz parte do presente instrumento contratual;
- 1.3** Os eventos obedecerão ao seguinte cronograma, com número estimado de convidados e descrição do serviço a ser prestado (coquetel):

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	Coquetel com 3 horas de duração para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas	01	Título de Cidadão Pouso-alegrense – 27 de outubro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1– A CONTRATADA, obriga-se a:

- 2.1.1** Executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no ato da contratação, oferecendo todos os itens descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- 2.1.2** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvido na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- 2.1.3** Utilizar somente material e alimentos de primeira qualidade, em quantidade adequada ao número de convidados, de modo que os últimos a saírem tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos;
- 2.1.4** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.1.5** Zelar pela segurança dos convidados e veículos, controlando entrada e saída de pessoal no salão da recepção e estacionamento dos veículos;
- 2.1.6** Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.7** Agendar com a Comissão Permanente de Licitação horário para degustação, até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada evento;
- 2.1.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas;
- 2.1.9** O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

3.1 A CONTRATADA, obriga-se a

- 3.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 14 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 3.1.2** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta;
- 3.1.3** Notificar a contratada imediatamente sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3.1.4 A Ordem de Serviço deverá especificar o cardápio do coquetel desejado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1 A Câmara Municipal designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado durante o evento.

4.2 Quando o serviço for prestado em desacordo com o estabelecido no presente edital, as ocorrências registradas pelo fiscal serão comunicadas ao Gestor de Contratos e ao Coordenador do Salão para que sejam tomadas as devidas providências.

4.3 A manutenção da prestação do serviço em desacordo com este edital dará ensejo à aplicação das sanções estipuladas na cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Pela prestação do serviço na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, (conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$...... (.....), observada a Proposta Comercial inclusa, e a efetiva realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

6.1.1 100 % (cem por cento), após a realização de cada evento, contra apresentação da Nota Fiscal, descontados os impostos fiscais e previdenciários incidentes sobre os serviços, conforme legislação vigente;

6.1.2 O pagamento será por meio de cheque nominal ou transferência bancária à **CONTRATADA**.

6.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal, para efetuar o(s) pagamento(s), ressalvada a disposição da cláusula quarta deste instrumento.

6.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagar ou relevar a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

6.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 03 01 031 0021 8003 3390.39 (Ficha 42)

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento de exigências do edital ou do contrato ensejará ao responsável, aplicação das penalidades definidas neste item, após regular processo administrativo efetivado nos termos da Lei n. 8666/1993 e da Resolução n. 1207/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

8.2 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das estabelecidas abaixo.

8.3 **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.4 **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

8.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de faltas cometidas no momento da prestação do serviço contrato;

8.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em casa do não execução do serviço contratado, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

8.5 Em caso de menor gravidade das faltas, os percentuais definidos no subitem anterior poderão ser reduzidos equitativamente.

8.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

8.7 O valor da multa aplicada, a ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.8 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 8.2** cumulativamente com a multa cabível.

8.9 As sanções definidas neste item poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

8.9.1 item 8.2: pelo Presidente da Mesa Diretora.

8.9.2 item 8.3: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretária Geral e pelo Gestor de Contratos;

8.9.3 item 8.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.10 prazo de início deste Contrato será contado a partir da assinatura do presente instrumento, com término previsto para o dia da efetivação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.10 presente instrumento será publicado em resumo, no "Boletim Oficial" da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, de _____ 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____